



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>789/20</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, com a certeza de vossa prestatividade, requeiro. Plenário das Deliberações, 03 de março de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia. Deve-se informar que o ICMS, sigla para Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, é um dos principais tributos brasileiros, pago por pessoas físicas e jurídicas que participa da cadeia de circulação e compra de produtos e serviços, como: alimentos, eletrodomésticos, combustível, roupas, serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestação de serviços, prestação de serviços de telecomunicação, entre outros. É de grande relevância mencionar que a elevada porcentagem que recai sobre os combustíveis no Estado, sendo equivalente à 26% na gasolina e 17% no óleo diesel, vem gerando insatisfação na população que anseia por medidas que visem a redução do ICMS e consequentemente a diminuição do preço dos combustíveis. Neste contexto, deve-se salientar que a instituição de Imposto Provenientes da Circulação Mercadorias e Serviços compete aos Estados e ao Distrito Federal, conforme dispõe inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, conforme segue:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</i> [...] <i>II - <u>operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;</u></i> [...]. (Grifo nosso) Ademais, considerando o dever do Estado em dispor sobre o ICMS, destaca-se a importância de informações pertinentes à distribuição da receita proveniente da arrecadação de tal imposto no âmbito do Estado de Rondônia, tendo em vista a necessidade esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à cobrança e disseminação deste tributo. Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)</i> Em razão do exposto, deve-se ressaltar a importância de informações acerca da divisão e distribuição da receita proveniente da			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobretudo no que se refere aos combustíveis, no âmbito do Estado de Rondônia. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 03 de março de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			